

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 32, de 2022)

Insira-se o seguinte § 6º-C no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2002:

“Art. 1º .....

“Art. 107. ....

.....  
§ 6º-C Não se incluem nos limites estabelecidos neste artigo as despesas com educação realizadas por intermédio das universidades federais e institutos federais de educação.

.....” (N.R.)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com esta Emenda objetivamos excluir do Teto dos Gastos as despesas com educação realizadas por intermédio das universidades federais e institutos federais de educação.

As universidades federais e institutos federais de educação compete a importantíssima tarefa de formação da mão-de-obra mais qualificada da nação, tratando-se, portanto, de investimentos da mais elevada relevância, visto que da qualificação desses profissionais dependerá em grande parte o nosso futuro. Dessa forma, tais despesas não devem ser consideradas no Teto dos Gastos em questão, que inibe o crescimento da economia brasileira e compromete o seu desempenho futuro.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22089.61503-29